

### Segue a Pauta

— Pauta por onde se deve cobrar a nova contribuição Literaria estabelecida nos generos abaixo declarados, a qual será paga quando sahirem desta Cap.<sup>nia</sup> ou por via de Mar, ou de Terra

Assucar .....	Cada arroba .....	40 r. <sup>a</sup>
Café .....	1. <sup>o</sup> .....	80
Fumo .....	d. <sup>o</sup> .....	80
Toucinho, ou banhas .....	d. <sup>o</sup> .....	40
Goma .....	d. <sup>o</sup> .....	50
Dita .....	Cada alqr. <sup>o</sup> .....	100
Arros .....	Cada arroba .....	20
D. <sup>o</sup> descascado .....	Cada alqr. <sup>a</sup> .....	40
D. <sup>o</sup> com casca .....	d. <sup>o</sup> .....	20
Algodão em rama .....	Cada arroba .....	80
D. <sup>o</sup> em pano .....	Cada Vara .....	3
Feijão .....	Cada alqr. <sup>e</sup> .....	30
Milho .....	d. <sup>o</sup> .....	10
Congonha .....	d. <sup>o</sup> .....	80

- \* Cada Boy q̄. sahir desta Cap.<sup>nia</sup> para a do R.<sup>o</sup> e não tiver pago no reg.<sup>o</sup> de Sorocaba, p.<sup>r</sup> ser creado na Com<sup>ca</sup> de S. Paulo ....., 160
- Cada Potro, q̄. da m.<sup>ma</sup> sorte não tiver pago o Novo imposto em Sorocaba, ao Sahir desta Cap.<sup>nia</sup>, pagara .., 200
- Cada Besta, da m.<sup>ma</sup> Sorte, e pela m.<sup>ma</sup> razaõ ....., 320

Os quaes Direitos seraõ mandados Cobrar p.<sup>r</sup> conta da Real Fazenda, na forma acima declarado. S. Paulo o 1.<sup>o</sup> de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /:

\* NB Os 160 r.<sup>a</sup> lansados na Sahida dos Boys desta Commarca, já se achaõ estabalecidos no Novo Imposto desde o anno de 1756, e por isso não se cobrando por descuido ate o presente, saõ de novo incorporados na Contribuição Literaria.

### P.<sup>a</sup> o Juis de Fora de S.<sup>tos</sup>

Depois de ter escripto a Vm.<sup>ca</sup> a Carta de 15 de 7br.<sup>o</sup> do prez.<sup>o</sup> anno que lhe remeto por Copia, recebi outras participasoens provadas com ducum.<sup>tos</sup> todas relativas ao procedimento do Chefe de Divizaõ



Joaq.<sup>m</sup> Manoel do Coutto; e como me não compete como General tomar conhecimento destes factos, a cujo respeito se achão promulgadas expressas e positivas Leys, reportome ao q̄. já dice, e consta da refferida Cópia, ficando livre a Vm.<sup>ca</sup> executar as mesmas Leys como entender hê justo, e até onde chegarem os limites da sua jurisdição, p.<sup>a</sup> o q̄. nunca deixaria de subministrar todos os auxilios q̄. me forem pedidos, como sempre practiquei a resp.<sup>ta</sup> dos outros Min.<sup>ca</sup> desta Capitania. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ca</sup> São Paulo 3 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. D.<sup>ca</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Luis Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mendonça.

**Carta circular p.<sup>a</sup> todas as Camaras de Serra acima a excepção da da Cid.<sup>e</sup> sobre a escolha das pessoas p.<sup>a</sup> a venda do Sal pertencente a Real Fazenda**

Conhecendo S. A. R. q̄. o exorbitante preço a q̄. algumas vezes tem chegado o sal nesta e nas mais Capitánias de America he taõ som.<sup>a</sup> occasionado pelas alternativas do comercio q̄. sempre se aproveita das melhores occasioens p.<sup>a</sup> reputar bem os seus effeitos, e dezejando o m.<sup>mo</sup> Snr. com os mais paternal, e indefesso cuid.<sup>o</sup> occorrer a este inconveniente q̄. trás apos si tantas, e taõ grd.<sup>as</sup> calamid.<sup>as</sup>, e oppressoens dos seus fieis e am.<sup>tos</sup> Vassallos, foi servido pelo seu Alvará de 24 de Abril de 1800 abolir o contrato do Sal p.<sup>r</sup> aquella manr.<sup>a</sup> que se praticava, até entãõ reduzindo o p.<sup>r</sup> huma p.<sup>a</sup> a fazer conduzir o m.<sup>mo</sup> genero p.<sup>r</sup> estes Dominios p.<sup>r</sup> sua conta e mandalo vender pela mesma nas defr.<sup>tas</sup> Capitánias, e nas diversas Villas de cada hua, e isto pelos preços estipulados em cada huma das m.<sup>mas</sup> Vilas, e p.<sup>r</sup> outra p.<sup>a</sup> . . . . . livre o Comercio do m.<sup>mo</sup> Sal a q.<sup>m</sup> n'elle quizer negociar, de tal forma q̄. o q̄ vier p.<sup>r</sup> sua conta será todo vendido p.<sup>r</sup> sua ordem e o q̄ vier do Comercio será vendido p.<sup>r</sup> q.<sup>m</sup> o quizer fazer. Por este meio fica este taõ nescessario genero reduzido em cada V.<sup>a</sup> a ter hum preço inalteravel, p.<sup>r</sup> q̄ se posto q̄ o Mesmo . . . não quer q̄. se taxe o preço delle aos Negociantes como em cada V.<sup>a</sup> se vende o da sua conta p.<sup>r</sup> hũ preço certo fica claro, que ninguem comprará aquelles p.<sup>r</sup> maior soma huma coiza q̄ pode comprar no Armazem Real p.<sup>r</sup> menor. Para a administração, e venda deste genero determina o m.<sup>mo</sup> Augusto Senhor elejaõ as Camaras desta Capitania huma pessoa no seu destrito; pessoa q̄. tenha fiadores xaons, e abonados, e pelos q.<sup>m</sup> respondaõ a todo tempo os Off.<sup>es</sup> da Camara, q̄ os nomearem, sem q̄. lhes pertença daqui vantagem alguma visto q̄. todo o liquido rendimento deste genero, deduzidas as despezas, deve ser recadado pela Fazd.<sup>a</sup> Real e no cazo de haver alcance no Adm.<sup>no</sup> devem por elle responder os Fiadores, e na sua falta os Off.<sup>es</sup> das Camaras mencionadas. Mas como só tenho em vista beneficiar os povos, e as pessoas encarre-

